

FATO RELEVANTE

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VEREDA - FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº27.368.617/0001-10

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº215, Pinheiros, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.610.500/0001-88, habilitada para administração de fundos de investimento conforme o ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), neste ato devidamente representada nos termos dos seus respectivos atos societários, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VEREDA - FII RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ/MF nº 27.368.617/0001-10 ("Fundo") nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do Fundo, vem comunicar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que, mediante processo de Consulta Formal, foi aprovado o quanto segue:

a) a destituição e substituição da atual Gestora do Fundo, **REAG HIERON INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.172, expedido em 23 de março de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, CEP 01.441-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.464.748/0001-07 ("Atual Gestora") pela **VÓRTX CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.445, de 14 de outubro de 2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38 ("Nova Gestora");

Considerando a aprovação do item acima, alterar o quadro "Das Taxas - Taxa Máxima Global" presente no Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, para realizar a redução da Taxa de Gestão, passando o artigo a vigorar conforme indicado no quadro abaixo:

TAXA MÁXIMA GLOBAL
O Administrador e o Gestor receberão, pelos respectivos serviços de administração fiduciária e de gestão de recursos prestados em favor da Classe, remuneração conjunta, Taxa Máxima Global, composta de valor equivalente ao percentual de 0,275% ao ano, apurado sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, sendo 0,175% correspondente à remuneração do Administrador, observado um mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e 0,10% correspondente à remuneração do Gestor, observado um mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado, anualmente, pela variação positiva do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir de setembro de 2025. O mínimo total da Taxa Máxima Global será de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
A Taxa Máxima Global engloba a remuneração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e ao Gestor ("Taxa de Gestão"), observado que a Taxa de Administração já inclui os valores devidos pelos serviços de custódia e controladoria das Cotas. Os valores e demais condições aplicáveis à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão podem ser consultados, de forma individualizada e detalhada, por meio de sumário específico disponibilizado no site do Gestor, no seguinte endereço: https://www.vortex.com.br/

As deliberações acima passam a vigorar a partir de 03 de novembro de 2025. ("Data da Transferência").



A aprovação da substituição da Atual Gestora pelo Nova Gestora implica na aprovação de todos os atos de gestão da carteira do Fundo praticados pela Atual Gestora até esta data, sendo certo que a Atual Gestora permanecerá responsável por todos os atos, por esta praticados na gestão do Fundo incorridos até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência.

A Administradora e a Nova Gestora ficam, ainda, autorizadas a adotar todas as medidas necessários para a implementação da deliberação acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, que contempla tão somente as matérias aprovadas, conforme deliberação acima, nos termos do Anexo I ao Termo de Apuração, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia

b) O Novo Regulamento do Fundo passa a vigor a partir de 03 de novembro de 2025, juntamente com a substituição da gestão e distribuição do Fundo e demais situações correlatas, com a redação constante do Anexo I do Termo de Apuração da Consulta Formal.

A matérias da ordem do dia restaram aprovadas por 84.40%% (oitenta e quatro, quarenta por cento) dos cotistas em circulação do Fundo. O Termo de apuração da Consulta Formal foi divulgada nos canais exigidos pela regulamentação.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas adicionais que se façam necessárias.

São Paulo, 03 de novembro de 2025

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

